

## **Ata de Reunião nº 009/2019**

### **Comitê de Elegibilidade**

Às 17h30 do dia 17 de junho de 2019, na sala de reunião da Superintendência Jurídica do Serpro, Edifício-Sede, reuniram-se os membros do Comitê de Elegibilidade para examinar a documentação dos Sr. Cristiano Rocha Heckert, indicado ao cargo de Conselheiro de Administração, em substituição ao Sr. Nerylson Lima da Silva, remetida por meio do OFÍCIO SEI Nº 312/2019/SEST-CONSELHOS-ME, de 11/06/2019, sendo este encaminhado à Coordenadora do Comitê de Elegibilidade por meio do e-mail [conselheiros@economia.gov.br](mailto:conselheiros@economia.gov.br), assinado pela Senhora Cláudia Guimarães de Araújo Kattar, Chefe de Gabinete da Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais da Secretaria Especial de Desestatização e Desinvestimento do Ministério da Economia.

Justificada a ausência do membro Juliano Couto Gondim Naves, por motivo de gozo de abono social.

Atestado o recebimento dos formulários padronizados, incluindo a consulta ao Sistema Integrado de Nomeações e Consultas, acompanhados de cópias dos documentos comprobatórios e das prévias análises de compatibilidade, na forma do art. 22 inciso I do Decreto no 8.945/16, que desta Ata são partes integrantes para todos os efeitos.

O indicado comprovou formação acadêmica em Engenharia de Produção por meio de diplomas de graduação mestrado e doutorado, compatível com o exercício da função de Conselheiro de Administração (art. 62, § 2º, inciso I, alínea “g”, do Decreto nº 8.945/16) e comprovou por meio de cópias do Diário Oficial da União, com as nomeações/exonerações para atendimento ao requisito de experiência profissional de 4 (quatro) anos em cargo equivalente a DAS-4 ou superior em pessoa jurídica de direito público interno. Demais requisitos do art. 28 do

Decreto nº 8.945/16 e vedações do art. 29 são considerados atendidos a partir de sua autodeclaração, sob as penas da Lei. Sendo certo que, da análise do preenchimento dos campos dos formulários encaminhados, nada se encontrou em desconformidade com o exigido na Lei e no regulamento.

Cabe destacar que, como elemento mais aderente para indicar seu notório conhecimento compatível com o cargo de administrador, indicou a experiência acumulada na Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento. Comprovou ainda experiência na Secretaria de Gestão do Ministério da Economia e na Secretaria de Gestão Estratégica do Conselho Nacional do Ministério Público.

Ressalva o Comitê de Elegibilidade que, da documentação analisada de todos os indicados, **não** restou comprovado o atendimento ao disposto no art. 42 do Decreto nº 8.945/16, que trata da exigência de treinamentos específicos a serem disponibilizados pela própria empresa estatal, vejamos:

Art. 42. Os administradores e Conselheiros Fiscais das empresas estatais, inclusive os representantes de empregados e minoritários, devem participar, na posse e anualmente, de treinamentos específicos disponibilizados pela empresa estatal sobre:

I - legislação societária e de mercado de capitais;

II - divulgação de informações;

III - controle interno;

IV - código de conduta;

V - Lei no 12.846, de 1o de agosto de 2013; e

VI - demais temas relacionados às atividades da empresa estatal.

Parágrafo único. É vedada a recondução do administrador ou do Conselheiro Fiscal que não participar de nenhum treinamento anual disponibilizado pela empresa nos últimos dois anos.

Lado outro o *caput* do art. 62 do Decreto nº 8.945/16, estabelece que “a investidura em cargo estatutário observará os requisitos e as vedações vigentes na data da posse ou da eleição”. Desse modo os futuros Administradores deverão cumprir a exigência do art. 42 do mesmo Decreto, motivo pelo qual a deliberação deste Comitê de Elegibilidade se dá com esta ressalva.

O Comitê de Elegibilidade, constituído na forma do art. 27, § 3º, do Estatuto Social do SERPRO, publicado no D.O.U. de 19 de março de 2018, Seção 1, Página 48, opina pelo preenchimento dos requisitos e inexistência de vedações para a posse do indicado.

Ultimada a incumbência deste Comitê, a reunião foi encerrada às 18h00, ocasião em que a presente ata de reunião será encaminhada ao Ministério da Economia para os fins do disposto no Art. 21, II do Decreto 8.945/2016.

Brasília/DF, 17 de junho de 2019.

**Catia Gontijo Rezende**

Superintendente de Gestão de Pessoas  
Coordenadora do Comitê

**André dos Santos Gianini**

Conselheiro de Administração –  
Representante dos Empregados

**Carlos Moraes de Jesus**

Auditor Interno

**Roberto Duarte Pontual de Lemos**

Superintendente de Controles, Riscos e  
Conformidade